



cuida • brinca • interage • desenvolve

ALPHABETZ

REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPÍRITO SANTO S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PERÍODO LETIVO 2027

ESTRUTURA DO INSTRUMENTO

- Contrato principal
- Anexo I – Ficha de Matrícula e Qualificação das Partes
- Anexo II – Quadro Financeiro, Serviços Contratados e Condições Comerciais
- Anexo III – Relação de Materiais e Critérios de Material Escolar
- Anexo IV – Política de Convivência, Proteção e Segurança da Criança
- Anexo V – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
- Anexo VI – Autorização Específica de Uso de Imagem e Voz
- Anexo VII – Ficha de Saúde, Alergias, Medicamentos e Procedimentos de Emergência
- Anexo VIII – Autorização de Retirada e Pessoas Autorizadas
- Anexo IX – Termo de Ciência sobre Ambiente Digital e Dispositivos Eletrônicos
- Anexo X – Termo de Ciência e Integração com Regimento, Projeto Pedagógico e Políticas Institucionais

CONTRATO PRINCIPAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPÍRITO SANTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no **CNPJ sob nº 35.987.634/0001-64**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA** ou **ESCOLA**; e, de outro lado, o(s) responsável(is) legal(is) e/ou responsável financeiro indicado(s) no ANEXO I, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, em benefício do(a) **ALUNO(A)** identificado(a) no **ANEXO I**.

O presente instrumento é celebrado em observância, entre outras normas aplicáveis, à Constituição Federal, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, à legislação educacional, à Lei nº 9.870/1999, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Brasileira de Inclusão, à LGPD, à legislação de proteção da criança e do adolescente contra violência, às normas aplicáveis ao ambiente digital e ao uso de dispositivos eletrônicos pessoais em escolas, bem como às demais normas supervenientes pertinentes.



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES

CLÁUSULA 1 – OBJETO E ALCANCE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação dos serviços educacionais correspondentes à etapa de ensino, turma, turno, carga horária e demais serviços expressamente indicados no ANEXO I e no ANEXO II, de acordo com o calendário escolar, a proposta pedagógica, o regimento escolar e as normas institucionais aplicáveis.
- 1.2. A contratação compreende a disponibilização da vaga, planejamento e execução das atividades educacionais previstas para a etapa contratada, acompanhamento pedagógico compatível com a proposta da ESCOLA e demais entregas expressamente incluídas no quadro financeiro.
- 1.3. Serviços opcionais, extraordinários ou contratados separadamente somente integrarão a obrigação da ESCOLA quando formalmente solicitados e aceitos, com preço e condições previamente informados.
- 1.4. Caso o ANEXO I identifique expressamente a contratação como contraturno, período estendido ou atividade extracurricular, prevalecerá essa especificação quanto ao objeto e à carga horária.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA, ANO LETIVO E RENOVAÇÃO

- 2.1. O presente contrato vigorará durante o período letivo indicado no ANEXO I, iniciando-se na data nele indicada e encerrando-se ao término das obrigações correspondentes ao respectivo período, sem prejuízo das cláusulas que, por sua natureza, devam sobreviver ao término.
- 2.2. Cada período letivo constitui nova contratação, com novo instrumento ou procedimento de renovação, novo quadro financeiro e condições comerciais correspondentes.
- 2.3. A renovação não será automática. A ESCOLA poderá não renovar a matrícula para período posterior nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em caso de inadimplência, observadas integralmente as restrições e garantias previstas na legislação educacional e consumerista.
- 2.4. A não renovação por inadimplência não autoriza a suspensão de atividades, avaliações, documentos ou tratamento pedagógico durante o período letivo em curso fora das hipóteses expressamente permitidas em lei.

CLÁUSULA 3 – AUTONOMIA PEDAGÓGICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

- 3.1. Compete à ESCOLA, dentro da legislação aplicável e de sua proposta pedagógica, organizar turmas, horários, espaços, equipes, estratégias didáticas, projetos, rotinas, materiais, atividades e formas de acompanhamento.
- 3.2. A ESCOLA poderá realizar ajustes pedagógicos, administrativos ou operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, preservando, quando aplicável, a carga horária e os requisitos mínimos previstos na legislação.
- 3.3. Alterações relevantes de horário, local, turma ou formato de prestação serão comunicadas pelos canais oficiais com antecedência razoável, sempre que a natureza da situação permitir.
- 3.4. A autonomia pedagógica não afasta o dever de respeito aos direitos fundamentais da criança, à legislação de inclusão, à segurança, à não discriminação, à proteção de dados e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 4 – CALENDÁRIO, FUNCIONAMENTO E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

- 4.1. O calendário escolar será divulgado pela ESCOLA e poderá sofrer ajustes quando necessários por determinação de autoridade competente, razões de segurança, saúde, força maior, questões operacionais ou pedagógicas, observada a legislação.



4.2. Em situações excepcionais que impeçam ou restrinjam a atividade presencial, a ESCOLA poderá adotar medidas alternativas legalmente admitidas, inclusive atividades remotas ou híbridas, quando compatíveis com a etapa de ensino e com as orientações das autoridades educacionais.

4.3. A eventual alteração do formato de prestação não constitui, por si só, inadimplemento contratual, devendo a ESCOLA buscar preservar a equivalência material do serviço e comunicar as medidas adotadas.

4.4. Caso medida excepcional produza alteração substancial e duradoura do objeto contratado, as partes observarão a legislação aplicável e poderão formalizar as adequações necessárias.

CLÁUSULA 5 – MATRÍCULA, VAGA, QUÓRUM E FORMAÇÃO DE TURMAS

5.1. A matrícula será formalizada mediante preenchimento dos documentos exigidos, pagamento dos valores devidos para sua efetivação, quando aplicável, e assinatura deste contrato e de seus anexos.

5.2. Os CONTRATANTES obrigam-se a fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, especialmente quanto a endereço, contatos, filiação, guarda, autorizações de retirada, condições de saúde, alergias, medicamentos, restrições alimentares e necessidades educacionais.

5.3. A omissão ou falsidade de informação relevante poderá comprometer a segurança ou o atendimento adequado do aluno e sujeitar o responsável às medidas cabíveis, sem prejuízo da proteção integral da criança.

5.4. A formação e a manutenção de cada turma estarão condicionadas à existência de número mínimo de 10 (dez) alunos matriculados, considerado pela CONTRATADA como quórum mínimo para viabilidade pedagógica, operacional e econômico-financeira da respectiva turma.

5.5. Caso, até a data de início do período letivo, não seja atingido o quórum mínimo de 10 (dez) alunos para determinada turma, a CONTRATADA poderá não iniciar a respectiva turma, mediante comunicação formal aos CONTRATANTES, podendo oferecer, quando houver disponibilidade e compatibilidade pedagógica e operacional, alternativa de transferência para outra turma, turno ou modalidade.

5.6. Caso o número de alunos de uma turma regularmente constituída venha a ficar abaixo do quórum mínimo de 10 (dez) alunos em razão de cancelamentos, transferências, desistências ou outros desligamentos, a CONTRATADA poderá avaliar a reorganização, fusão, transferência ou encerramento da respectiva turma, observados o planejamento pedagógico, a segurança, a legislação educacional aplicável e o melhor interesse da criança.

5.7. Na hipótese de reorganização, fusão ou transferência, a ESCOLA comunicará os CONTRATANTES e apresentará, quando disponível, alternativa de continuidade compatível com a etapa contratada, observadas as condições pedagógicas, operacionais e de capacidade da ESCOLA.

5.8. Caso a turma seja encerrada por insuficiência de quórum e não seja possível oferecer alternativa compatível, o contrato será encerrado relativamente ao aluno, sem cobrança de valores referentes a serviços que não venham a ser prestados após a data efetiva de encerramento, ressalvados valores já vencidos e obrigações regularmente constituídas até essa data.

5.9. A condição de quórum mínimo prevista nesta cláusula constitui critério objetivo de formação e manutenção das turmas, tendo sido previamente informada ao CONTRATANTE no momento da contratação, conforme declaração específica constante do ANEXO II.

5.10. A inexistência de turma por número insuficiente de matrículas, quando comunicada antes do início das atividades, não caracteriza falha na prestação dos serviços, desde que observadas as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.11. O critério de quórum não será utilizado para justificar tratamento discriminatório ou recusa de



atendimento em razão de deficiência ou necessidade educacional, quando houver obrigação legal de atendimento.

CLÁUSULA 6 – PREÇO, ANUIDADE, MENSALIDADES E SERVIÇOS INCLUÍDOS

6.1. O preço global do período letivo, sua forma de parcelamento, vencimentos, descontos e serviços incluídos constarão do ANEXO II.

6.2. O parcelamento mensal é forma de pagamento do preço contratado e não representa contratação independente de cada mês, salvo quando o próprio ANEXO II estabelecer expressamente contratação mensal.

6.3. A ausência ou não utilização do serviço pelo aluno, sem formalização de cancelamento, não implica automaticamente redução proporcional do preço, considerando-se a reserva da vaga e a disponibilidade da estrutura contratada, observadas as hipóteses legais de revisão ou encerramento.

6.4. Descontos e bolsas serão concedidos nas condições expressamente registradas no ANEXO II e não se presumem cumulativos.

6.5. O desconto condicionado ao pagamento pontual poderá ser perdido em relação à parcela cujo vencimento não seja observado, desde que essa condição tenha sido previamente informada de forma clara e destacada e não resulte em encargo incompatível com a legislação.

6.6. Alterações de preço entre períodos letivos serão formalizadas no novo instrumento, observando a Lei nº 9.870/1999 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 7 – TRIBUTOS E ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

7.1. O preço contratado considera a legislação tributária e regulatória aplicável na data de sua formação.

7.2. Alterações legislativas ou tributárias supervenientes não autorizam, por si só, aumento unilateral da mensalidade durante a vigência contratual fora das hipóteses legalmente admitidas.

7.3. Os efeitos econômicos de alterações tributárias relevantes poderão ser considerados na formação dos preços de períodos letivos futuros, observados os limites legais, a transparência da informação ao consumidor e a metodologia de composição de preço adotada pela ESCOLA.

7.4. A documentação fiscal será emitida de acordo com a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA 8 – HORÁRIOS, PERMANÊNCIA E RETIRADA DO ALUNO

8.1. Os horários contratados constarão do ANEXO I e deverão ser respeitados pelos CONTRATANTES.

8.2. A permanência além do horário contratado somente será admitida dentro da capacidade operacional da ESCOLA e poderá gerar cobrança de serviço extraordinário previamente informado.

8.3. A cobrança por permanência extraordinária deverá corresponder ao serviço efetivamente disponibilizado e será calculada conforme o critério e valor registrados no ANEXO II, não sendo utilizada como penalidade desproporcional.

8.4. Atrasos reiterados na retirada poderão gerar comunicação formal à família, reunião administrativa e adoção de medidas contratuais proporcionais, inclusive revisão do horário contratado, sempre preservado o melhor interesse da criança.

8.5. A saída do aluno somente ocorrerá com os pais, responsáveis ou pessoas expressamente autorizadas no ANEXO VIII, ressalvadas emergências ou determinação legal.



CLÁUSULA 9 – INADIMPLÊNCIA E ENCARGOS

- 9.1. O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE aos encargos expressamente previstos no ANEXO II, respeitados os limites legais aplicáveis às relações de consumo.
- 9.2. A multa moratória não excederá **1%** (Um Por cento) do valor da parcela em atraso.
- 9.3. Incidirão juros moratórios de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do primeiro dia de atraso, sem prejuízo de atualização monetária quando legalmente cabível e expressamente informada.
- 9.4. A **escola** poderá realizar cobrança administrativa, utilizar empresas especializadas e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais legalmente cabíveis, observando a legislação de proteção ao consumidor e de proteção de dados.
- 9.5. Eventual negativação, protesto ou outra medida de cobrança somente será realizada quando juridicamente cabível, com observância dos requisitos de identificação, comunicação e tratamento de dados aplicáveis.
- 9.6. A inadimplência não autoriza a imposição de sanções pedagógicas vedadas pela legislação durante o período letivo em curso.
- 9.7. A existência de débito poderá impedir a renovação da matrícula para período letivo posterior, observada a Lei nº 9.870/1999 e demais normas aplicáveis.
- 9.8. Custos de cobrança judicial serão regidos pela legislação e pelas decisões da autoridade competente; eventual cobrança extrajudicial de honorários somente ocorrerá quando juridicamente cabível e previamente informada.

CLÁUSULA 10 – CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O cancelamento por iniciativa do CONTRATANTE deverá ser formalizado por canal oficial da ESCOLA, inclusive por meio eletrônico que permita identificação e comprovação do pedido.
- 10.2. O cancelamento produzirá efeitos a partir da data definida pela legislação, pelo pedido formal ou pelas condições específicas do ANEXO II, conforme a situação concreta.
- 10.3. Serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente disponibilizados até a data de encerramento e outros valores que tenham sido validamente contratados e cuja exigibilidade subsista nos termos da lei.
- 10.4. Eventual multa ou retenção por cancelamento deverá ser previamente informada, proporcional à situação e limitada pela legislação aplicável, não podendo resultar em cumulação abusiva de penalidades.
- 10.5. O simples abandono da frequência não substitui a formalização do cancelamento. Enquanto não houver comunicação válida, o contrato permanecerá ativo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 10.6. A ESCOLA poderá rescindir o contrato por inadimplemento grave, descumprimento relevante das obrigações contratuais, violação grave das normas de segurança e convivência ou outras hipóteses legalmente admitidas, observando, quando cabível, comunicação, registro do fato, oportunidade de manifestação e proporcionalidade.
- 10.7. Sem prejuízo da cláusula 5, a insuficiência de quórum mínimo de 10 alunos para formação ou manutenção de determinada turma poderá ensejar a reorganização, transferência ou encerramento da turma



e, quando não houver alternativa compatível de continuidade, o encerramento do contrato relativo ao aluno, observadas as regras de comunicação e tratamento financeiro previstas neste instrumento.

10.8. O encerramento decorrente exclusivamente da insuficiência de quórum não deverá gerar multa rescisória ao CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores vencidos e dos serviços efetivamente disponibilizados até a data de encerramento.

10.9. Em situações de gravidade que envolvam risco à integridade física ou emocional de crianças, colaboradores ou terceiros, a adoção de medidas imediatas de proteção poderá ocorrer antes da conclusão de procedimento administrativo, sem prejuízo de posterior apuração.

10.10. Nenhuma cláusula de rescisão será interpretada como autorização para impedir reclamações, denúncias, exercício de direitos legais ou acesso do consumidor a órgãos públicos.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

11.1. A ESCOLA compromete-se a prestar os serviços contratados de acordo com a legislação, sua proposta pedagógica e os padrões de segurança e organização compatíveis com sua atividade.

11.2. A ESCOLA manterá procedimentos internos de prevenção e resposta a acidentes, situações de violência, bullying, abuso, negligência, emergências e demais ocorrências relevantes, conforme a legislação aplicável.

11.3. A responsabilidade da ESCOLA será apurada conforme a legislação aplicável às circunstâncias do caso concreto, não sendo válidas interpretações contratuais que excluam antecipadamente responsabilidade decorrente de falha própria, quando juridicamente atribuível.

11.4. A ESCOLA manterá canais oficiais para comunicação com as famílias e buscará registrar ocorrências relevantes para fins de acompanhamento e segurança.

CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES E

CORRESPONSABILIDADE FAMÍLIA-ESCOLA

12.1. Os CONTRATANTES deverão fornecer informações corretas e atualizadas, cumprir os horários, efetuar os pagamentos, respeitar as normas institucionais e colaborar com a escola para o adequado desenvolvimento e proteção da criança.

12.2. Os CONTRATANTES deverão comunicar prontamente mudanças de guarda, decisões judiciais, restrições de convivência, alterações de saúde, alergias, medicamentos e demais informações que possam afetar a segurança ou o atendimento.

12.3. A responsabilidade por danos materiais causados pelo aluno, pelos CONTRATANTES ou por acompanhantes será apurada segundo a legislação aplicável, considerando a conduta, o nexo causal, a idade e as circunstâncias do fato. O contrato não estabelece transferência automática ou integral de responsabilidade civil pela criança à família.

12.4. Havendo dano material imputável ao CONTRATANTE ou a terceiro sob sua responsabilidade, a ESCOLA poderá apresentar registro e orçamento para reparação, assegurando transparência e possibilidade de manifestação.

12.5. A família compromete-se a participar das reuniões e procedimentos de acompanhamento quando convocada e a colaborar de boa-fé com medidas pedagógicas ou de proteção necessárias ao melhor interesse da criança.



CLÁUSULA 13 – SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS E EMERGÊNCIAS

13.1. Os CONTRATANTES deverão manter atualizadas as informações de saúde do aluno, inclusive alergias, restrições alimentares, condições clínicas, medicamentos e contatos de emergência.

13.2. A administração de medicamentos dependerá de autorização formal e das informações necessárias para administração segura, podendo a ESCOLA exigir prescrição ou documentação complementar quando pertinente.

13.3. Em caso de emergência, a ESCOLA adotará as medidas razoáveis de primeiros cuidados, acionará o serviço de emergência quando necessário e comunicará os responsáveis pelos canais cadastrados.

13.4. Na impossibilidade de contato imediato com os responsáveis, a ESCOLA poderá encaminhar o aluno ao serviço de saúde adequado, preferencialmente conforme indicação previamente registrada pela família e, inexistindo indicação ou diante de urgência, ao serviço disponível e adequado à situação.

13.5. Despesas médicas ou hospitalares do aluno serão suportadas por quem legalmente as deva suportar, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da ESCOLA por ato próprio.

13.6. A ESCOLA poderá recomendar o afastamento temporário do aluno quando houver risco de transmissão de doença ou condição que impeça sua permanência segura, observando orientações de saúde e evitando discriminação.

CLÁUSULA 14 – ALIMENTAÇÃO E RESTRIÇÕES ALIMENTARES

14.1. A inclusão de alimentação no preço dependerá da especificação constante do ANEXO II.

14.2. Restrições alimentares, alergias e necessidades específicas deverão ser informadas formalmente pelos responsáveis e poderão exigir documentação complementar.

14.3. A ESCOLA adotará medidas compatíveis com as informações recebidas e com sua capacidade operacional, sem prejuízo das responsabilidades legais da instituição e da família.

14.4. Refeições ou serviços de alimentação não incluídos na contratação poderão ser oferecidos separadamente, mediante preço e condições previamente informados.

CLÁUSULA 15 – INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E NECESSIDADES EDUCACIONAIS

15.1. A ESCOLA observará a legislação de inclusão, acessibilidade e proteção contra discriminação aplicável ao serviço educacional privado.

15.2. A família deverá informar, no processo de matrícula ou tão logo tenha conhecimento, necessidades educacionais, condições de saúde ou outras circunstâncias relevantes para o atendimento da criança.

15.3. Quando necessário, a ESCOLA poderá solicitar documentos e informações pedagógicas ou clínicas pertinentes, limitando a coleta ao que for necessário e observando a LGPD.

15.4. A ESCOLA poderá realizar avaliação institucional de capacidade de atendimento, planejamento de estratégias e articulação com profissionais externos, sempre respeitando os direitos da criança e as obrigações legais de inclusão.

15.5. Nenhuma disposição deste contrato será interpretada como autorização para recusar atendimento, cobrar valor adicional ou adotar tratamento discriminatório em razão de deficiência ou necessidade educacional quando a legislação impuser obrigação diversa.



CLÁUSULA 16 – PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA, BULLYING, ABUSO E ASSÉDIO

16.1. A ESCOLA adota política de tolerância institucional a violência física, psicológica ou sexual, abuso, exploração, bullying, cyberbullying, discriminação, assédio, ameaças e outras condutas incompatíveis com a proteção da criança e da comunidade escolar.

16.2. A ESCOLA poderá registrar ocorrências, adotar medidas imediatas de proteção, comunicar os responsáveis, realizar apuração interna compatível com sua competência e acionar autoridades ou serviços de proteção quando houver dever legal ou situação que assim exija.

16.3. Os CONTRATANTES deverão comunicar fatos relevantes de que tenham conhecimento e colaborar com os procedimentos de proteção.

16.4. A adoção de medidas disciplinares ou administrativas observará a gravidade do fato, a segurança dos envolvidos, o melhor interesse da criança e a legislação aplicável.

16.5. A proteção da criança prevalecerá sobre interesses reputacionais, comerciais ou conveniências administrativas.

CLÁUSULA 17 – OBJETOS PESSOAIS, PATRIMÔNIO E ESTACIONAMENTO

17.1. Os CONTRATANTES deverão evitar o envio de objetos de valor ou itens não necessários às atividades escolares.

17.2. A ESCOLA não responderá por perda, furto ou dano de objetos pessoais quando não houver dever de guarda ou responsabilidade legal da instituição, sem prejuízo da apuração de eventual falha própria.

17.3. Objetos encontrados serão tratados conforme procedimento interno de achados e perdidos.

17.4. A utilização de áreas externas, acessos e estacionamento ocorrerá por conta e risco dos respectivos condutores, observadas as responsabilidades que a legislação eventualmente atribua à ESCOLA.

CLÁUSULA 18 – GUARDA, CONVIVÊNCIA FAMILIAR E PESSOAS AUTORIZADAS

18.1. A ESCOLA deverá ser comunicada imediatamente sobre decisões judiciais, acordos homologados ou determinações que alterem guarda, convivência ou autorização de retirada.

18.2. Na ausência de decisão judicial válida apresentada à ESCOLA, serão observadas as informações cadastrais e autorizações formalmente registradas pelos responsáveis legais.

18.3. A ESCOLA poderá solicitar documento de identificação da pessoa que realizar a retirada da criança.

18.4. Situações de conflito familiar deverão ser tratadas com prioridade à proteção da criança e em conformidade com a documentação judicial disponível.

CLÁUSULA 19 – AMBIENTE DIGITAL, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E COMUNICAÇÃO

19.1. O uso de dispositivos eletrônicos pessoais no ambiente escolar observará a legislação vigente, as regras internas e as exceções legais relacionadas a acessibilidade, saúde, inclusão e uso pedagógico.

19.2. A ESCOLA poderá estabelecer regras de guarda, armazenamento, uso e recolhimento temporário de dispositivos em situações permitidas pela legislação e pelas normas internas.

19.3. Aplicativos, plataformas e sistemas digitais utilizados pela ESCOLA poderão envolver tratamento de dados pessoais por fornecedores, observadas as responsabilidades previstas na LGPD e nos contratos com operadores.



19.4. Os CONTRATANTES deverão orientar a criança sobre uso responsável de tecnologia, privacidade, respeito, segurança e riscos de exposição de conteúdo.

19.5. A ESCOLA poderá adotar medidas de segurança digital compatíveis com sua atividade e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

20.1. A ESCOLA tratará dados pessoais dos alunos e CONTRATANTES na qualidade e nas hipóteses previstas pela LGPD, para finalidades determinadas e compatíveis com a prestação educacional.

20.2. Poderão ser tratados dados cadastrais, financeiros, pedagógicos, de saúde e outros necessários à prestação do serviço, observadas as bases legais aplicáveis a cada finalidade.

20.3. Dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com especial proteção e sempre com prevalência do melhor interesse, conforme a LGPD e os entendimentos e regulamentações aplicáveis da ANPD.

20.4. Dados sensíveis, inclusive dados de saúde, alergias, desenvolvimento ou biometria quando existentes, serão tratados somente quando houver base legal adequada e necessidade compatível com a finalidade.

20.5. A ESCOLA adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados e poderá compartilhar informações com autoridades públicas, prestadores de serviços e profissionais quando houver fundamento legal, necessidade contratual ou proteção de direitos, observados os limites aplicáveis.

20.6. Os titulares e seus representantes poderão exercer os direitos previstos na LGPD por meio do canal indicado na Política de Privacidade da ESCOLA.

20.7. O prazo de retenção dos dados observará a finalidade, a legislação, obrigações legais, regulatórias e o exercício regular de direitos. A eliminação não será realizada quando houver fundamento legal para conservação.

20.8. A Política de Privacidade e Proteção de Dados integra este contrato como ANEXO V.

CLÁUSULA 21 – IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES PEDAGÓGICAS

21.1. A autorização para uso de imagem e voz não será presumida pela assinatura deste contrato. Ela será tratada em termo específico, com finalidades separadas e opções claras, conforme o ANEXO VI.

21.2. A recusa de autorização para finalidade publicitária ou promocional não impedirá a matrícula nem reduzirá os direitos educacionais do aluno.

21.3. Registros pedagógicos necessários à documentação da aprendizagem e à execução do serviço poderão ser tratados conforme a base legal aplicável, independentemente de autorização publicitária.

21.4. O uso externo de imagem, voz, nome ou produção para divulgação dependerá da autorização específica quando exigida.

CLÁUSULA 22 – MATERIAIS ESCOLARES E UNIFORMES

22.1. O ANEXO III discriminará os materiais individuais efetivamente solicitados e, quando aplicável, os itens que poderão ser adquiridos diretamente pela família ou fornecidos pela ESCOLA.

22.2. Materiais de uso coletivo necessários à prestação do serviço não poderão ser cobrados dos responsáveis quando a legislação vedar sua exigência individual.

22.3. O material pedagógico individual não será utilizado como mecanismo de cobrança de valores que correspondam a despesas coletivas da instituição.



22.4. O uniforme, quando exigido, será informado previamente quanto à obrigatoriedade, composição e forma de aquisição.

CLÁUSULA 23 – COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Os canais oficiais de comunicação da ESCOLA serão indicados no ANEXO I e poderão incluir aplicativo, portal, e-mail institucional, telefone e atendimento presencial.

23.2. Comunicações administrativas e pedagógicas serão consideradas realizadas quando disponibilizadas pelo canal oficial aplicável, respeitadas as regras de confirmação ou ciência previstas em cada procedimento.

23.3. Os CONTRATANTES devem manter contatos atualizados e comunicar alterações relevantes.

23.4. As partes não atribuem à simples comunicação eletrônica efeitos processuais que dependam de forma legal específica, citação judicial ou intimação formal.

CLÁUSULA 24 – REGRAS INSTITUCIONAIS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

24.1. Integram este contrato, quando entregues ou disponibilizados ao CONTRATANTE: proposta pedagógica, regimento escolar, políticas institucionais, código de conduta das famílias, política de inclusão, política de proteção da criança, política de privacidade, regras de dispositivos eletrônicos e demais documentos indicados no ANEXO X.

24.2. Em caso de conflito entre este contrato e norma interna, prevalecerá a legislação; entre este contrato e documento operacional, prevalecerá este contrato quanto às obrigações financeiras e contratuais, salvo disposição específica mais favorável ao consumidor ou exigência legal.

24.3. A atualização de políticas institucionais poderá ocorrer para adequação legal, segurança ou melhoria operacional, desde que não altere unilateralmente o preço ou o objeto essencial do contrato sem observância da legislação.

CLÁUSULA 25 – NOTIFICAÇÕES, RECLAMAÇÕES E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1. A ESCOLA manterá canal para registro de solicitações, reclamações e ocorrências.

25.2. As partes buscarão solução administrativa de boa-fé antes da judicialização, sem prejuízo do direito de qualquer parte de recorrer aos órgãos competentes.

25.3. Nenhuma cláusula deste contrato impedirá o CONTRATANTE de exercer direitos perante Procon, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes, quando cabível.

CLÁUSULA 26 – FORÇA MAIOR E FATOS SUPERVENIENTES

26.1. Eventos imprevisíveis ou inevitáveis que afetem a prestação poderão justificar medidas temporárias, observados o Código Civil, a legislação educacional e as determinações das autoridades.

26.2. A parte afetada comunicará a outra tão logo seja razoavelmente possível e adotará medidas para reduzir os impactos.

26.3. A força maior não será utilizada para afastar responsabilidade decorrente de falha evitável ou de obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis.

CLÁUSULA 27 – ASSINATURA ELETRÔNICA E VALIDADE DO INSTRUMENTO

27.1. As partes poderão assinar este contrato física ou eletronicamente, mediante mecanismo capaz de identificar os signatários e preservar a integridade do documento.



27.2. Quando utilizado sistema de assinatura eletrônica que atenda aos requisitos legais aplicáveis, as partes reconhecem sua validade e autenticidade.

27.3. A forma de assinatura não altera os direitos e obrigações previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 28 – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Este contrato será interpretado de acordo com a legislação brasileira.

28.2. Eventuais controvérsias serão submetidas ao foro competente segundo a legislação aplicável, preservadas as regras de competência territorial e de proteção ao consumidor que sejam obrigatórias.

28.3. A eventual invalidade de uma cláusula não prejudicará as demais, devendo a disposição inválida ser interpretada ou substituída, quando juridicamente possível, de modo a preservar a finalidade lícita originalmente pretendida.

CLÁUSULA 29 – DECLARAÇÕES FINAIS E CIÊNCIA

29.1. O CONTRATANTE declara ter recebido acesso ao presente contrato e aos documentos que dele integram, podendo solicitar esclarecimentos antes da assinatura.

29.2. O CONTRATANTE declara compreender que a prestação educacional envolve obrigações pedagógicas, administrativas, financeiras, de segurança e de cooperação entre família e escola.

29.3. O CONTRATANTE declara, especificamente, estar ciente de que a formação e a manutenção de turmas dependem do quórum mínimo de 10 (dez) alunos, nos termos da Cláusula 5 e do ANEXO II, inclusive quanto à possibilidade de reorganização, transferência ou encerramento da turma nas condições contratualmente previstas.

29.4. O presente instrumento substitui, para o período letivo nele indicado, versões anteriores celebradas para o mesmo período, ressalvadas obrigações já constituídas e que, por sua natureza, permaneçam exigíveis.

29.5. Em caso de dúvida interpretativa, deverão prevalecer a legislação aplicável, o melhor interesse da criança, a boa-fé objetiva, a transparência e o equilíbrio contratual.

ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ALUNO(A):

Data de nascimento: 00/00/0000 **CPF: (se aplicável):** 000.000.000-00

Turma:

Turno: () Vespertino. () Integral.

Carga horária:

Data de início: 00/00/0000

RESPONSÁVEL LEGAL 1:

CPF: 000.000.000-00

Telefone: (27)90000-0000

E-mail:

RESPONSÁVEL LEGAL 2:

CPF: 000.000.000-00

Telefone: (27)90000-0000



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES



cuida • brinca • interage • desenvolve

E-mail:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone: (27)9

E-mail financeiro:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP: 00000-000

CANAL OFICIAL PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÕES:

E-mail: recepcao@alphabetz.com.br

APP ou Portal do aluno: www.alphabetz.com.br/portaldoaluno

Telefone: (27) 3029-1110

Whatsapp: (27) 3029-1110

Informações de guarda e convivência

Há decisão judicial ou acordo formal que limite retirada/convivência? () Não () Sim – anexar documento.

Observações relevantes para a segurança da criança: _____

CONTATOS DE EMERGÊNCIA

1. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
2. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
3. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
4. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
5. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9

PESSOAS AUTORIZADAS A RETIRAR O ALUNO

1. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
2. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
3. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
4. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9
5. Nome:	Relação:	Telefone: (27) 9

ANEXO II – QUADRO FINANCEIRO, SERVIÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES

Item	Valor	Periodicidade	Observações
Anuidade/Preço global do período	R\$ _____	Período letivo 2027	
Mensalidade/Parcela	R\$ _____	_____ parcelas	Vencimento: ____/____
Matrícula/1ª parcela	R\$ _____	Única	
Contraturno / Período estendido	R\$ _____	Mensal/avulso	
Alimentação adicional	R\$ _____	Mensal/avulso	
Material escolar individual	R\$ _____	Único/parcelado	Conforme Anexo III
Uniforme	R\$ _____	Conforme aquisição	

ENCARGOS POR ATRASO

- Multa moratória: 1% (um por cento), observados os limites legais aplicáveis.
- Juros moratórios: percentual expressamente definido pela ESCOLA e juridicamente aplicável: 0,7% (Zero virgula sete por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do primeiro dia de atraso, sem prejuízo de atualização monetária quando legalmente cabível e expressamente informada.
- Atualização monetária, quando juridicamente cabível.

CANCELAMENTO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Canal para solicitação pelo CONTRATANTE: recepcao@alphabetz.com.br

Prazo/procedimento administrativo: a ESCOLA realizará o processamento do pedido e disponibilizará a documentação pertinente, sem impedir o exercício de direitos de cancelamento assegurados por lei ou pelo contrato.

Eventual multa retenção proporcional, se juridicamente aplicável.

CIÊNCIA ESPECÍFICA SOBRE QUÓRUM MÍNIMO DA TURMA

ATENÇÃO – CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TURMA

O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que a formação e a manutenção da turma contratada dependem de quórum mínimo de 10 (dez) alunos matriculados, conforme Cláusula 5 do contrato.

Não atingido o quórum antes do início do período letivo, a ESCOLA poderá não iniciar a turma, podendo oferecer alternativa de turma, turno ou modalidade, quando houver disponibilidade e compatibilidade.



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES

Se a turma já estiver em funcionamento e posteriormente ficar abaixo do quórum mínimo, a ESCOLA poderá avaliar reorganização, fusão, transferência ou encerramento da turma, observados a legislação, o planejamento pedagógico, a segurança e o melhor interesse da criança.

Quando não houver alternativa compatível de continuidade, o contrato relativo ao aluno poderá ser encerrado sem multa rescisória decorrente exclusivamente da insuficiência de quórum, sem prejuízo de valores vencidos e serviços efetivamente disponibilizados até a data de encerramento.

CIÊNCIA DO CONTRATANTE: () LI E ESTOU CIENTE DA CONDIÇÃO DE QUÓRUM MÍNIMO DE 10 ALUNOS.

ANEXO III – MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME

A relação abaixo deverá distinguir claramente materiais de uso individual de materiais de uso coletivo.

A Lista de materiais está disponível em nosso site www.alphabetz.com.br na aba **matricula**.

Declaração: os responsáveis reconhecem que materiais de uso coletivo que a legislação proíba exigir individualmente não serão transferidos como obrigação de compra da família.

ANEXO IV – POLÍTICA DE CONVIVÊNCIA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA CRIANÇA

1. Princípios: proteção integral, melhor interesse da criança, respeito, dignidade, não discriminação, prevenção e resposta proporcional.
2. São incompatíveis com a comunidade escolar: violência física ou psicológica, bullying, cyberbullying, ameaças, assédio, discriminação, exposição indevida, abuso, exploração, dano deliberado ao patrimônio e outras condutas ilícitas ou graves.
3. A escola poderá registrar ocorrências, adotar medidas imediatas de proteção, convocar responsáveis, estabelecer plano de acompanhamento, comunicar autoridades quando houver dever legal e adotar medidas contratuais proporcionais.
4. A família compromete-se a cooperar com as medidas de proteção e a comunicar fatos relevantes.
5. A escola não utilizará esta política para impedir reclamações, denúncias ou o exercício de direitos legais.
6. Em situações de risco imediato, a prioridade será a proteção da criança e das demais pessoas, podendo medidas emergenciais preceder a conclusão de procedimento administrativo.

ANEXO V – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Controlador: REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPÍRITO SANTO S.A., na qualidade de controladora, quando determinar as finalidades e meios do tratamento.
2. Finalidades: prestação educacional; matrícula; gestão acadêmica; segurança; comunicação; cobrança; atendimento de emergências; cumprimento de obrigações legais; exercício regular de direitos; melhoria de serviços; e outras finalidades informadas ao titular.
3. Dados tratados: dados cadastrais, de contato, financeiros, pedagógicos, de saúde e outros estritamente necessários às finalidades informadas.



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES

4. Crianças e adolescentes: o tratamento observará o melhor interesse da criança e do adolescente e as regras específicas da LGPD e da ANPD.
5. Compartilhamento: poderá ocorrer com fornecedores, operadores, profissionais, autoridades ou terceiros quando houver base legal e necessidade compatível com a finalidade.
6. Segurança: serão adotadas medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.
7. Direitos dos titulares: confirmação, acesso, correção e demais direitos previstos na legislação, mediante canal de privacidade.
8. Canal de privacidade: e-mail lgpd@alphabetz.com.br – ou outro canal oficial indicado pela ESCOLA.
9. Retenção: os dados serão conservados pelo período necessário às finalidades e às obrigações legais/regulatórias ou ao exercício regular de direitos.

ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DE USO DE IMAGEM E VOZ

A autorização é específica por finalidade. A não autorização de publicidade não interfere na matrícula.

Registro pedagógico interno e documentação da aprendizagem: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Comunicação privada com a família: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Comunicação institucional da escola: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Redes sociais da escola: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Website e materiais institucionais: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Campanhas publicitárias/promocionais: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Observações/limitações específicas: _____

A autorização, quando concedida, poderá ser revogada para usos futuros por meio do canal oficial, respeitados os limites técnicos e legais e sem efeito retroativo sobre tratamentos já realizados legitimamente.

ANEXO VII – FICHA DE SAÚDE, ALERGIAS, MEDICAMENTOS E EMERGÊNCIA

Alergias:

Restrições alimentares:

Condições de saúde relevantes:

Medicamentos de uso contínuo:

Orientações especiais:

Plano de emergência/documento médico anexado: () SIM () NÃO

Serviço de saúde/hospital de preferência:

Convênio/Plano de saúde:

Carteirinha: 000000000

Autorizo a ESCOLA a adotar medidas de primeiros cuidados e encaminhamento emergencial quando necessário, conforme a legislação e os protocolos internos: () **SIM** () **NÃO**



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES

Observação: em emergência, a necessidade de proteção da vida e da integridade física prevalecerá, sem prejuízo da comunicação aos responsáveis tão logo seja possível.

ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

Somente as pessoas abaixo, devidamente identificadas, estão autorizadas a retirar o aluno, salvo alteração formal posterior ou determinação legal.

Nome:	CPF / RG:	Relação:
Nome:	CPF / RG:	Relação:
Nome:	CPF / RG:	Relação:
Nome:	CPF / RG:	Relação:
Nome:	CPF / RG:	Relação:

A ESCOLA poderá solicitar documento de identificação e recusar a retirada quando houver dúvida razoável quanto à identidade ou autorização, priorizando a segurança da criança.

ANEXO IX – AMBIENTE DIGITAL E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

1. O uso de dispositivos eletrônicos pessoais observará a legislação vigente e as regras internas da ESCOLA.
2. Exceções relacionadas a saúde, acessibilidade, inclusão e uso pedagógico serão respeitadas quando legalmente aplicáveis.
3. A ESCOLA poderá estabelecer procedimentos de guarda e uso para evitar distração, exposição indevida, riscos de privacidade e acesso a conteúdos inadequados.
4. A família deverá orientar a criança sobre segurança digital, respeito, privacidade e uso responsável.
5. Registros de imagem, vídeo ou áudio realizados por famílias dentro do ambiente escolar deverão respeitar a privacidade das demais crianças, famílias e colaboradores e as regras institucionais.

ANEXO X – CIÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

O CONTRATANTE declara que recebeu acesso ou foi informado sobre onde consultar os seguintes documentos:

Ciência e acesso disponibilizado – Regimento Escolar

Ciência e acesso disponibilizado – Proposta/Projeto Pedagógico

Ciência e acesso disponibilizado – Código de Conduta das Famílias

Ciência e acesso disponibilizado – Política de Educação Inclusiva

Ciência e acesso disponibilizado – Política de Proteção da Criança e Prevenção à Violência

Ciência e acesso disponibilizado – Política de Privacidade e Proteção de Dados

Ciência e acesso disponibilizado – Manual de Crise e Procedimentos de Emergência



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES



cuida • brinca • interage • desenvolve

Ciência e acesso disponibilizado – Regras de retirada e segurança

CANAL DE CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS: site da escola, na aba Documentos Institucionais.

www.alphabetz.com.br

ASSINATURAS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com os anexos aplicáveis, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE / RESPONSÁVEL ACADÊMICO:

Nome:

CPF: 000.000.000-00

Assinatura:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome:

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assinatura:

CONTRATADA – REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPÍRITO SANTO S.A.

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Markson Borges Oliveira

CPF: 000.000.000-00

Assinatura:

VITÓRIA – ES, ____ DE _____ DE 2026.

Assinatura eletrônica:

Poderá ser utilizada plataforma que permita identificação do signatário e integridade do documento.



+55 27 3029 1110



recepcao@alphabetz.com.br



Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória ES